



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO : TC 000893/2015
ORIGEM : Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores
ASSUNTO : 0048 – Contas Anuais do Poder Legislativo
INTERESSADO : José Hélio Pereira de Jesus
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE: 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer Nº 210/2016
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

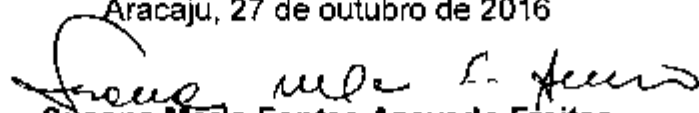
DECISÃO Nº 19465 **PLENO**

EMENTA: Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores. Contas Anuais do Poder Legislativo. Exercício Financeiro de 2014. Ausência de irregularidades. Pela Regularidade. Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro **Clóvis Barbosa de Melo**, por unanimidade/maioria dos votos, pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Hélio Pereira de Jesus, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 27 de outubro de 2016


Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Vice-Presidente e Relatora



RELATÓRIO

Versa os autos sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Hélio Pereira de Jesus.

Autuadas as informações, foi anexado aos autos o Relatório de Inspeção nº 12/2014, (Processo TC 002229/2014), cujo período auditado foi de janeiro a abril de 2014.

Após análise de toda documentação, a 1ª CCI oficiante exarou a Informação nº 89/2016 (fls. 128/134), na qual concluiu que houve o descumprimento de formalidade exigida, qual seja ausência dos valores dos exercícios anteriores no Balanço Patrimonial, motivo pelo qual sugeriu a aplicação de multa.

Expedido o Mandado de Citação nº 276/2016 (fls. 140/141), o interessado apresentou suas alegações de defesa às fls. 144/147 dos autos, momento em que fez a juntada de documentos (148/156), e requereu o julgamento pela Regularidade das contas, visto que os atos foram pautados na mais estrita legalidade.

Em Informação Complementar nº 090/2016 (fls. 160/160v), a 1ª CCI concluiu que a documentação apresentada pelo interessado sanou a falha anteriormente citada, motivo pelo qual concluiu pela APROVAÇÃO das contas.

Instado a se manifestar, o ilustre Procurador João Augusto Bandeira de Mello emitiu o Parecer nº 210/2016 (fls. 164/166), pugnando pela Regularidade das Contas da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referentes ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. José Hélio Pereira de Jesus.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO Nº 19465

VOTO

Cuidam os autos de Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Hélio Pereira de Jesus.

Da análise dos autos, conforme ressaltado pela Coordenadoria Técnica e pelo Parecer Ministerial, foi possível observar que as Contas foram apresentadas dentro do prazo legal, e em conformidade com a legislação, não sendo constatada, após a apresentação da defesa, qualquer irregularidade.

Por tal razão, ante a ausência de vícios constatados, voto pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Hélio Pereira de Jesus.

Pela regularidade.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 210/2016, do *Parquet Especial*;



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO Nº 19465

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 27 de outubro de 2016, por unanimidade de votos, **pela REGULARIDADE das Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de José Hélio Pereira de Jesus.**

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Clóvis Barbosa de Melo** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora e Vice-Presidente, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** – Corregedor-Geral, **Carlos Alberto Sobral de Souza**, **Carlos Pinna de Assis**, **Ulices de Andrade Filho**, **Maria Angélica Guimarães Marinho**, com a presença do Procurador-Geral (em exercício) **José Sérgio Monte Alegre**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 17 NOV 2016

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro **CLOVIS BARBOSA DE MELO**
Presidente





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO Nº 19465


Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente e Relatora

Fui presente:


JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral